

ESTATUTOS

DA

ASSOCIAÇÃO
NACIONAL
DE ESCLEROSE MÚLTIPLA

(ANEM)

INDÍCE:

CAPÍTULO I – Da denominação, sede e objectivos.....	3
CAPÍTULO II – Dos associados.....	5
CAPÍTULO III – Dos órgãos sociais.....	7
Secção I – Disposições gerais.....	7
Secção II – Da Assembleia-geral.....	9
Secção III – Da Direcção.....	10
Secção IV – Do Conselho Fiscal.....	13
Secção V – Do Conselho Técnico-Científico.....	13
CAPÍTULO IV – Do regime financeiro.....	14
CAPÍTULO V – Das eleições.....	14
CAPÍTULO VI – Disposições finais.....	15

ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCLEROSE MÚLTIPLA
(ANEM)

CAPÍTULO I

(DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS)

ARTIGO 1º

1. A Associação Nacional de Esclerose Múltipla (adiante designada abreviadamente por “ANEM”) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de âmbito nacional, sem fins lucrativos, que durará por tempo indeterminado e reger-se-á pela lei aplicável e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2º

1. A sede social da “ANEM” é na Rua Júlio Dinis, n.º 247, freguesia de Valbom, Concelho de Gondomar.
2. A Assembleia-geral da “ANEM” poderá, mediante deliberação, mudar a sede social dentro do mesmo Concelho ou para Concelho limítrofe, bem como criar filiais, delegações ou outras formas de representação permanente, em locais onde a sua acção seja julgada conveniente e a sua manutenção e funcionamento possam ser assegurados.

ARTIGO 3º

A “ANEM” tem por objectivos contribuir para melhorar as condições de vida dos doentes de esclerose múltipla por todos os meios e através de todas as acções que se afigurem adequadas, designadamente:

1. Intervir junto dos organismos competentes no sentido de:
 - a) Promover uma melhor informação sobre a natureza evolutiva da doença e a sua terapêutica entre os médicos, tendo em vista um diagnóstico mais precoce;
 - b) Facultar aos doentes todas as formas de apoio que permitam a melhoria das suas condições de vida e do seu bem-estar social.
2. Colaborar com as autoridades de saúde no sentido de:
 - a) Obter um conhecimento primário mais eficaz por parte dos médicos de família;
 - b) Melhorar o acesso ao diagnóstico e vigilância por parte dos especialistas qualificados;
 - c) Proceder ou apoiar um rastreio, a nível nacional, que permita estabelecer prioridades na abertura de consultas e centros de recuperação;
 - d) Proporcionar aos doentes e seus familiares informações sobre as formas mais correctas de enfrentar a doença;

- e) Apoiar a investigação e a pesquisa para melhoria ou aperfeiçoamento dos tratamentos;
 - f) Solicitar à indústria farmacêutica a comercialização de novos medicamentos sempre que o seu emprego seja considerado seguro e eficaz;
 - g) Solicitar às entidades que tutelam a comercialização que procedam à comparticipação de novos medicamentos de reconhecida eficácia;
 - h) Prestar cuidados de saúde, preventivos, curativos e de reabilitação;
 - i) Promover acções de formação profissional para prestadores de cuidados formais e/ou informais.
3. Colaborar com o Instituto da Segurança Social e os organismos competentes nesta área, no sentido de:
- a) Contribuir para melhorar as condições de vida dos doentes com esclerose múltipla e das pessoas que com eles convivem, por todos os meios, evitando a discriminação social;
 - b) Contribuir para a integração comunitária dos doentes com esclerose múltipla, seus familiares e amigos, proporcionando a todos informações sobre as formas mais correctas de enfrentar a situação.
4. Sensibilizar e consciencializar a opinião pública e a Comunicação Social acerca das características da doença.
5. Defender os direitos das pessoas afectadas pela esclerose múltipla.

ARTIGO 4º

Para a realização dos seus objectivos a “ANEM” propõe-se criar e manter, nomeadamente, as seguintes actividades:

- a) Um Centro de Atendimento/Acompanhamento e Animação para Pessoas com Deficiência, um Serviço de Apoio Domiciliário Integrado (SADI) e um Lar Residencial;
- b) Prestar apoio psicológico e social, de acompanhamento e de encaminhamento aos doentes e seus familiares de carácter nacional;
- c) Propor medidas legislativas, regulamentares ou outras que respeitem os legítimos interesses dos doentes com esclerose múltipla;
- d) Prestar apoio jurídico.

ARTIGO 5º

A organização e o funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

ARTIGO 6º

A “ANEM” poderá estabelecer protocolos de cooperação com outras associações ou com organismos públicos para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO 7º

A “ANEM” poderá filiar-se em organizações internacionais que tenham objectivos idênticos ou afins.

ARTIGO 8º

A “ANEM” não tomará posição em problemas de ordem política ou religiosa.

CAPÍTULO II

(DOS ASSOCIADOS)

ARTIGO 9º

1. É livre a inscrição de associados, sem limitação de número, podendo ser associados da “ANEM”:
 - a) Pessoas singulares, maiores de idade ou emancipadas;
 - b) Pessoas singulares, menores, devidamente autorizadas pelos seus representantes legais;
 - c) Pessoas colectivas.
2. A admissão de novo associado dependerá de proposta subscrita por dois associados e aprovação pela Direcção.
3. A Direcção reserva-se o direito de isentar do pagamento da quota os associados afectados com esclerose múltipla, temporariamente ou por períodos renováveis de um ano.
4. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a “ANEM” obrigatoriamente possuirá e pelo cartão de associado.

ARTIGO 10º

A “ANEM” terá quatro categorias de associados, que são:

- a) Os associados fundadores – associados que subscreveram a escritura pública de constituição da “ANEM”;
- b) Os associados honorários – pessoas singulares ou colectivas, que por serviços prestados ou donativos atribuídos à “ANEM”, especialmente relevantes para a realização dos seus objectivos, sejam reconhecidos como tal por decisão da Direcção;
- c) Os associados efectivos – pessoas singulares ou colectivas, que se proponham contribuir para os objectivos da “ANEM” e que contribuam com o pagamento de uma quota anual de montante fixado em Assembleia-geral;
- d) Os associados beneméritos – pessoas singulares ou colectivas, que se comprometam ao pagamento de uma quota anual fixada por deliberação da Assembleia-geral, no mínimo, no quántuplo do valor da quota do associado efectivo.

ARTIGO 11º

As pessoas colectivas a que se refere o artigo 10º, alíneas b), c) e d) são as sociedades, associações, fundações ou quaisquer outras instituições privadas, que se interessem pelos objectivos da “ANEM” e com ela queiram colaborar, sendo representadas por um dos seus elementos, expressamente designado para o efeito nos termos dos respectivos estatutos.

ARTIGO 12º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral, discutir os assuntos nelas tratados e votar;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais;
- c) Requerer, nos termos dos estatutos, a convocação de Assembleias-gerais Extraordinárias;

- d) Examinar os livros, relatórios e contas, e demais documentos, desde que o requeriram por escrito, com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO 13º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficácia os cargos para que forem eleitos.

ARTIGO 14º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 13º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão dos direitos de associado até 180 dias;
- d) Expulsão.

2. Serão expulsos os associados que por actos dolosos tenham causado danos patrimoniais ou não patrimoniais à “ANEM”.

3. As sanções previstas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 são da competência da Direcção.

4. A expulsão é uma sanção da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

5. A aplicação das sanções previstas só se efectuará após audição obrigatória do associado, salvo se este, tácita ou expressamente, prescindir da mesma.

6. A sanção da suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

ARTIGO 15º

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 12º se tiverem em dia o pagamento da sua quota.

2. Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da “ANEM” ou de outra Associação, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

ARTIGO 16º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 17º

1. A qualidade de associado da “ANEM” perde-se:

- a) Por não pagamento das quotas durante o período de um ano e desde que, avisado por escrito, o associado não satisfaça o pagamento no prazo de três meses após o aviso;
- b) Por exercício de actividades contrárias aos fins da “ANEM” ou desrespeito pelos presentes estatutos, sendo aplicada a sanção de expulsão;
- c) Por desistência do próprio associado manifestada por escrito à Direcção.

2. A apreciação de qualquer comportamento ilícito de associado e a decisão da perda da qualidade de associado com fundamento nas alíneas a) e b) do nº 1 é da competência exclusiva da Assembleia-geral, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 18º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à “ANEM” não tem direito a reaver as quotas que haja pago, bem como poderão ser-lhe exigidas as quotas que se encontrem em atraso relativamente ao tempo em que foi membro da “ANEM”.

ARTIGO 19º

1. É admitida a readmissão de associados que hajam perdido essa qualidade de associado pelos motivos enumerados nas alíneas a) a c) do nº 1 do artigo 17º, devendo para tal ser requerida, por escrito, a readmissão à Direcção.

2. A Direcção deverá decidir sobre a readmissão do requerente na situação do número anterior, no prazo máximo de 60 dias, a contar da recepção do requerimento. No caso da Direcção não se pronunciar dentro desse prazo, considera-se tacitamente deferida a readmissão.

3. Se a Direcção emitir uma decisão contrária à readmissão dentro do prazo estabelecido no número anterior, essa decisão deverá ser fundamentada, podendo ser interposto recurso para a Assembleia-geral, no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO III

(DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

SECÇÃO I

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO 20º

Os órgãos sociais da “ANEM” são:

- a) Assembleia-geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico-Científico.

ARTIGO 21º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

ARTIGO 22º

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2 ou no prazo de

30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

ARTIGO 23º

1. Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da “ANEM”, salvo se a Assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo na “ANEM”.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 24º

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 25º

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 26º

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a “ANEM”, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

ARTIGO 27º

Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia-geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa a indicar o associado que o representará, mas cada associado não poderá representar mais de um associado.

ARTIGO 28º

Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral pelos membros da respectiva Mesa.

SECÇÃO II (DA ASSEMBLEIA-GERAL)

ARTIGO 29º

1. A Assembleia-geral da “ANEM” é constituída por todos os associados em pleno uso dos seus direitos, designadamente, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia-geral é dirigida por uma Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos trienalmente de entre os associados na plenitude dos seus direitos.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 30º

Compete à Mesa da Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

ARTIGO 31º

Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da “ANEM”;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, a totalidade dos membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas dos órgãos executivos;
- d) Fixar a quota anual;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a extinção, cisão ou fusão da “ANEM”;
- h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- i) Autorizar a “ANEM” a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) Apreciar propostas de admissão de associados honorários;
- l) Apreciar e decidir dos recursos das decisões da Direcção que impliquem a expulsão de associados e recusa da sua readmissão.

ARTIGO 32º

1. A Assembleia-geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reúne ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;

- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia-geral reúne em sessão extraordinária, por convocatória da Direcção ou por requerimento de, pelo menos, 10% dos associados da “ANEM” no pleno gozo dos seus direitos, devendo a respectiva convocatória ser feita, no prazo máximo de 15 dias, após o pedido ou requerimento, e a Assembleia-geral realizar-se-á no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento.
4. A convocatória da Assembleia-geral é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área onde se situa a sede da “ANEM” e deve ser afixada na sede desta e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
5. Quaisquer comunicações ou notificações que hajam de fazer-se nos termos destes estatutos, considerar-se-ão validamente feitas desde que enviadas por carta simples para o domicílio dos associados que consta na ficha de inscrição.

ARTIGO 33º

1. A Assembleia-geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos representantes.
3. Os requerentes da Assembleia-geral indicada no número anterior ficam inibidos de solicitar nova Assembleia no prazo de um ano, se aquela não se tiver realizado por falta de comparência dos mesmos.

ARTIGO 34º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g), h) e i) do artigo 31º só são válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea g) do artigo 31º, a dissolução não terá lugar se houver pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais efectivos que se declare disposto a assegurar a existência da “ANEM”, seja qual for o número de votos contra.

ARTIGO 35º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com a resolução.
2. A Assembleia-geral pode deliberar sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais na sessão para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III (DA DIRECÇÃO)

ARTIGO 36º

1. A Direcção é constituída por cinco membros, dos quais:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário;
 - d) Um Tesoureiro;
 - e) Um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, o mesmo é preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído pelo Secretário.
4. Para cumprimento da missão que lhe é conferida, a Direcção poderá solicitar a colaboração dos membros suplentes, que poderão participar nas reuniões, mas sem direito a voto.
5. A Direcção deve consultar o Conselho Técnico-Científico sobre todas as questões de natureza relativas ao objecto da associação.

ARTIGO 37º

Compete à Direcção da “ANEM” gerir e representá-la, incumbindo-lhe, nomeadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos associados;
- b) Organizar e submeter à aprovação da Assembleia-geral o orçamento e o programa de acção;
- c) Organizar e submeter à aprovação da Assembleia-geral os relatórios e as contas da gerência;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- e) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à “ANEM”;
- f) Velar pela boa ordem e eficiência dos serviços;
- g) Executar as deliberações da Assembleia-geral;
- h) Criar comissões temporárias encarregadas, durante o mandato da Direcção, de elaborar propostas de estudos, de promover ou de organizar iniciativas;
- i) Nomear os membros do Conselho Técnico-Científico;
- j) Procurar a colaboração dos associados para a concretização das actividades a desenvolver;
- k) Representar a “ANEM” em Juízo ou fora dele;
- l) Exercer as funções previstas nestes estatutos e quaisquer outras de carácter directivo que procurem desenvolver as actividades da “ANEM”;
- m) Apreciar e decidir comportamentos dos associados violadores do artigo 13º e aplicação das sanções disciplinares do artigo 14º, alíneas a), b) e c), e propor à Assembleia-geral a sanção de expulsão;
- n) Apreciar e decidir sobre a readmissão de associados, nos termos do artigo 19º destes estatutos;
- o) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e deliberações dos órgãos da “ANEM”.

ARTIGO 38º

1. Compete ao Presidente da Direcção:
 - a) Superintender na administração da “ANEM”, orientando e fiscalizando os respectivos serviços e actividades;

- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
 - c) Representar a “ANEM” em Juízo ou fora dele;
 - d) Representar a Direcção a nível nacional ou internacional;
 - e) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de actas da Direcção;
 - f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação dos outros membros, na primeira reunião que tiver lugar;
 - g) Convocar o Conselho Técnico-Científico sempre que necessário;
 - h) Colaborar com todo o apoio administrativo que seja solicitado pelo Conselho Técnico-Científico;
 - i) Editar uma publicação da especialidade, depois de ouvido o Conselho Técnico-Científico.
2. O Presidente poderá delegar qualquer das suas atribuições noutro membro da Direcção.

ARTIGO 39º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO 40º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços da Secretaria;
- d) Redigir os relatórios das actividades da “ANEM”.

ARTIGO 41º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores pertencentes à “ANEM”;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete onde se encontrem discriminadas as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 42º

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que lhes forem atribuídas pela Direcção.

ARTIGO 43º

A Direcção reúne obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês e sempre que o Presidente o julgar conveniente.

ARTIGO 44º

1. Para obrigar a “ANEM” são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, ou do Presidente e qualquer outro membro da Direcção.

2. As contas bancárias da “ANEM” são movimentadas pelo Presidente e pelo Tesoureiro ou Vice-Presidente, assinando cheques e outros documentos bastantes.
3. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou Vice-Presidente.

SECÇÃO IV (DO CONSELHO FISCAL)

ARTIGO 45º

1. O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador da “ANEM”, sendo composto por três membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, o mesmo é preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Vogal.

ARTIGO 46º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração da “ANEM” sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões dos outros órgãos sociais, sempre que o julgue conveniente ou para isso for convocado, mas sem direito a voto;
- c) Dar parecer sobre os relatórios, as contas e orçamento, e sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação.

ARTIGO 47º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 48º

O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por ano e sempre que o seu Presidente o julgar conveniente.

ARTIGO 49º

Os membros do Conselho Fiscal podem assistir, sempre que julguem conveniente às reuniões da Direcção, sem direito a voto.

SECÇÃO V (DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO)

ARTIGO 50º

1. O Conselho Técnico-Científico é um órgão consultivo da “ANEM”.
2. O Conselho Técnico-Científico será composto por três ou por cinco membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. No caso de ter cinco membros será aumentado em dois Vogais.

3. O Conselho Técnico-Científico deverá ser constituído por médicos neurologistas ou investigadores na área da esclerose múltipla.
4. O Conselho Técnico-Científico pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão social de determinados assuntos cuja importância o justifique.
5. O Conselho Técnico-Científico reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por semestre.

ARTIGO 51º

Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- a) Pronunciar-se sobre todas as questões de natureza técnico-científicas relativas ao objecto da “ANEM”;
- b) Assegurar e ser o garante do nível científico do trabalho de formação técnica;
- c) Apoiar a investigação, divulgação e intercâmbio necessários nos diversos domínios da esclerose múltipla;
- d) Dinamizar o projecto de um gabinete de estudos;
- e) Auxiliar a formação técnica.

CAPÍTULO IV

(DO REGIME FINANCEIRO)

ARTIGO 52º

Constituem receitas da “ANEM”:

- a) O produto das quotas pagas pelos associados efectivos;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) O produto de heranças, legados ou doações feitas em seu benefício;
- d) O produto de subscrições ou outras iniciativas da “ANEM” realizadas com o objectivo de angariar fundos;
- e) O produto resultante da organização de congressos, conferências, seminários ou de outras iniciativas;
- f) O rendimento eventualmente proveniente da edição de publicações periódicas ou não periódicas;
- g) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- h) Outras receitas.

ARTIGO 53º

1. O valor das quotas a pagar pelos associados efectivos será decidido anualmente em Assembleia-geral, sendo o seu pagamento fixado anualmente e efectuado na sede da “ANEM”.
2. Os associados honorários estão isentos dos pagamentos de quotas.

CAPÍTULO V

(DAS ELEIÇÕES)

ARTIGO 54º

O processo eleitoral será desencadeado e levado a efeito por uma Comissão Eleitoral constituída pelos órgãos executivos cessantes, ou na sua falta, por pelo menos, quinze associados em pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 55º

É permitido o voto por procuração passada a outro associado, o qual não poderá representar mais do que um associado, devendo a Direcção elaborar um regulamento eleitoral que o contemple.

ARTIGO 56º

Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso a intentar, no prazo máximo de 15 dias, para a Assembleia-geral.

CAPÍTULO VI

(DISPOSIÇÕES FINAIS)

ARTIGO 57º

No caso de extinção da “ANEM” competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

ARTIGO 58º

Os casos omissos destes estatutos serão resolvidos pela Direcção de acordo com a legislação em vigor, das suas decisões cabendo recurso para a Assembleia-geral.